LEI ORDINÁRIA Nº 1055, EM 15 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA "UMA NOVA VISÃO" PARA CONCESSÃO DE ÓCULOS DE GRAU A MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA, ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HÉLIO MARCELO OLENKA, Prefeito Municipal de Calmon, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Calmon, o Programa " Uma nova Visão" para concessão de óculos de grau a munícipes de baixa renda e a alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante processo licitatório e/ou credenciamento a adquirir e doar óculos de grau a cidadãos calmonense de baixa renda e a alunos da Rede Municipal de Educação.

Art. 3º - Para finalidade desta lei, fica considerado óculos de grau o conjunto da armação mais a lente de grau, prescrita pelo médico especialista.

DA CONCESSÃO DOS ÓCULOS DE GRAU

Art. 4º - Para acessar o benefício, o paciente interessado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde e comprovar concomitantemente:
I – Estar inscrito no Cadastro Único;
II – Apresentar da cópia do receituário ou laudo do médico oftalmologista com data não superior a 06 meses;
III – Comprovar residência no Município há pelo menos 1 (um) ano;
IV – Não ter recebido o benefício de que trata esta Lei nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º Aos alunos da Rede Municipal de Ensino não se aplica o disposto no *caput* deste artigo;

§ 2º Para acessarem o benefício, os alunos devem estar matriculados na rede municipal de ensino e com frequência regular:

Assinado por 2 pessoas: EDIMAR ANSCHAU SANTIEL e HELIO MARCELO OLENKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://calmon.1doc.com.br/verificacao/41A0-EE77-A3DC-4491 e informe o código 41A0-EE77-A3DC-4491

§ 3º Após o recebimento dos óculos de grau, a responsabilidade pela conservação e bom estado do mesmo, será única e exclusiva do beneficiário e/ou de seus responsáveis legais;

§ 4º Nova concessão de óculos ao mesmo paciente será permitida tão somente com a receita médica, que comprove a modificação em relação à anterior.

DOS VALORES

Art. 5º - O auxílio na aquisição dos óculos de grau não excederá o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por beneficiário.

§ 1º Fica estabelecido, o valor máximo, na Secretaria Municipal de Saúde, de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º, quando se tratar de aquisição aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Fica estabelecido, o valor máximo, na Secretaria Municipal de Educação, de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 6º - Em casos excepcionais, prescritos pelo médico especialista, o valor concedido ao paciente beneficiário poderá exceder o valor descrito no artigo anterior, não extrapolando o valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único fica estabelecido que nesta modalidade, será atendido 1 (um) beneficiário a cada mês, em cada secretaria.

Art. 7º - A aquisição dos óculos de grau fica condicionada às óticas credenciados no município de Calmon, ficando a escolha a critério do paciente beneficiário.

Parágrafo único. Em não havendo credenciados no município, serão aceitos credenciamento em outros municípios, preferencialmente limítrofes com Calmon.

Art. 8º - Os valores expressos nesta lei poderão sofrer alteração em razão da inflação e atualizados via decreto municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias das:
I – Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II – Secretaria Municipal de Educação, no caso dos alunos da Rede municipal de Ensino.

Assinado por 2 pessoas: EDIMAR ANSCHAU SANTIEL e HELIO MARCELO OLENKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://calmon.1doc.com.br/verificacao/41A0-EE77-A3DC-4491 e informe o código 41A0-EE77-A3DC-4491

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2025.

HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Assinado por 2 pessoas: EDIMAR ANSCHAU SANTIEL e HELIO MARCELO OLENKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://calmon.1doc.com.br/verificacao/41A0-EE77-A3DC-4491 e informe o código 41A0-EE77-A3DC-4491

VALORES QUE SERÃO UTILIZADOS

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	Armação acetato infantil	Unidade	R$ 135,72
2	Armação acetato feminina	Unidade	R$ 150,72
3	Armação acetato masculina	Unidade	R$ 150,72
4	Armação masculina de metal	Unidade	R$ 148,47
5	Armação feminina de metal	Unidade	R$ 147,72
6	Lentes oftálmicas multifocais (Esférico + 0,25 Cilíndrico -2,00)	Par	R$ 271,22
7	Lentes oftálmicas bifocais (Esférico + 0,25 Cilíndrico -2,00)	Par	R$ 258,52
8	Lentes oftálmicas monofocais para perto	Par	R$ 128,25
9	Lentes oftálmicas para longe com tratamento fotossensível (Esférico + 0,25 Cilíndrico -2,00)	Par	R$ 438,50
10	Lentes monofocais para longe antirreflexo (Esférico + 0,25 Cilíndrico -2,00)	Par	R$ 159,60
11	Lentes multifocais com tratamento fotossensível (Esférico + 0,00 a 2,5 Adição de 1,00 a 3,00)	Par	R$ 551,00
12	Lentes multifocais com tratamento antirreflexo (Esférico + 0,00 a 2,5 Adição de 1,00 a 3,00)	Par	R$ 450,75
13	Lentes multifocais com tratamento antirreflexo (Esférico + 0,00 a 2,5 Adição de 4,25 a 6,00)	Par	R$ 675,00
14	Lentes multifocais com tratamento antirreflexo (Esférico + 0,00 a 2,5 Adição de 8,00 acima)	Par	R$ 1.500,00

Assinado por 2 pessoas: EDIMAR ANSCHAU SANTIEL e HEDO MARCELO OLENKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://calmon.1doc.com.br/verificacao/41A0-EE77-A3DC-4491 e informe o código 41A0-EE77-A3DC-4491